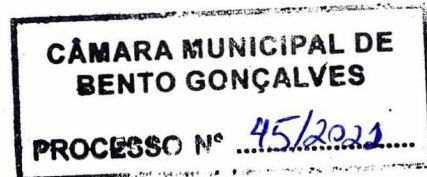


Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

12.1.04.2021
AS 14:00 Horas
Ass.: 



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº19/2021 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02, que “ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2016”.

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190/2016, a qual versa sobre a instituição da taxa de vistoria e inspeção sanitária dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

A alteração se faz necessária para que se padronize a cobrança de taxas no Município, convertendo os valores em reais para a URM, conforme previsão no Código Tributário Municipal para demais taxas e tributos.

Em auditoria realizada pelo SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), foi abordada a disparidade de valores cobrados em detrimento do ramo da atividade. Também foi apontado e sugerido a redução dos valores que se encontravam superdimensionados, em alguns itens, que acabavam ocasionando disparidade de valores cobrados entre as empresas cadastradas no SIM.

Sendo assim, ajustando estes valores, e convertendo-os em URM, não haverá discriminação de ramo de atividade, pois todos os estabelecimentos serão tratados com equidade.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O CAPUT E O
 PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
 190/2016.

Art. 1º Ficam alterados, o caput e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 190, de 22 de março de 2016, que "INSTITUI A TAXA DE VISTORIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalização sanitária será fixada em Unidade de Referência Municipal - URM, tendo como valores de referência os constantes na tabela abaixo:

FUNÇÃO/NATUREZA/ATIVIDADE

I - Análise de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:

- Até 250m²0,4 URM
 - Acima de 250 m²0,0008/m² URM

II - Título de Registro:

- Provisório0,65 URM
 - Definitivo0,65 URM

III - Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem
0,12 URM

IV - Inspeção e fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por unidade).....0,012 URM

V - Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por unidade).....0,003URM

VI - Inspeção e fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 unidades)0,003 URM

VII - Inspeção e fiscalização no beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado).....0,008 URM



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VIII - Inspeção e fiscalização no abate de rã e outros animais (lote de 100 kg)0,008 URM

IX - Inspeção e fiscalização de produtos lácteos (100 litros de leite industrializado).....0,0015 URM

X - Inspeção e fiscalização de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final).....0,008 URM

XI - Inspeção e fiscalização de ovos (100 dúzias produzidas).....0,02 URM

XII - Inspeção e fiscalização de mel (100 kg produzidos)0,0075 URM

XIII - Inspeção e fiscalização no fracionamento de produtos de origem animal. (lote de 100 kg).....0,003 URM

XIV - Alteração de Razão Social.....0,24 URM

XV - Encerramento das Atividades0,24 URM

Parágrafo Único. O alvará anual expedido pelo SIM terá sua data de renovação fixada no Registro, devendo o estabelecimento solicitar a renovação com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
 Prefeito Municipal